



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

PREGÃO 01/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO 02/2018 QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL BAIANO - CAMPUS SERRINHA E A EMPRESA CHURRASCARIA E LANCHONETE TEMPERO DA LIA LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE ALMOÇO E JANTAR AOS ESTUDANTES E VENDA A QUILO PARA SERVIDORES, DISCENTES NÃO CONTEMPLADOS COM A OFERTA DAS REFEIÇÕES E PÚBLICO EXTERNO EM VISITA A INSTITUIÇÃO, CONFORME PROCESSO Nº 23790.000001/2020-52.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - **Campus Serrinha**, com sede na Estrada Vicinal de Aparecida, s/n, Bairro Aparecida, CEP: 48.700-000, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0012-21, neste ato representado pelo Diretor-Geral Pró Tempore Sr. **Leandro dos Santos Damasceno**, nomeado através da Portaria nº 1.471 de 04 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 05/06/2018, portador da carteira de identidade nº 07975310-84 SSP/BA e CPF nº 007.688.875-42, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **CHURRASCARIA E LANCHONETE TEMPERO DA LIA LTDA**, inscrita no CNPJMF sob o nº 14.483.712/0001-13, sediado na Rua Joaquim Hortelino, Nº 0157 Bairro: CENTRO, CEP: 48.700-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **Thiago Dias Batista Santos**, portador da carteira de identidade nº 1120821908 expedida pelo SSP/BA e CPF sob o nº 042.675.945-11, residente e domiciliado na Rua José Martins de Oliveira, nº 00037 - Centro, Serrinha/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 23790.000001/2020-52, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de almoço e janta aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Serrinha, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência:

Item	Discriminação	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo e distribuição - Almoço .	Refeição	13.680	R\$ 13,00	R\$ 177.840,00
2	Serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo e distribuição - Janta .	Refeição	15.052	R\$ 9,99867	R\$ 150.500,00



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

IF BAIANO
CAMPUS SERRINHA
Fl nº 228
Bairão

3	Serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo e distribuição - Almoço .	Kg	01	R\$ 29,00	R\$ 29,00
TOTAL					R\$ 328.369,00

1.2 O Valor da Refeição (Almoço) para Servidores (TAEs, docentes e terceirizados), discentes não contemplados com a oferta das refeições e público externo em visita a Instituição, terá o valor de **R\$ 29,00 (Vinte e nove reais)** por quilo.

1.2.1 Na Refeição (Almoço) para Servidores (TAEs, docentes e terceirizados), discentes não contemplados com a oferta das refeições e público externo em visita a Instituição, a Contratada disponibilizará pratos de louça, garfo e faca não descartáveis e retornáveis; palito de dentes e folhas de guardanapo.

1.2.2. O fornecimento que trata o item 1.2, terá cardápio variado tipo: arroz, macarrão, feijão, salada e carnes diversas.

1.3. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo citado e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Edital n° 01/2020;

1.3.2. Termo de Referência do Pregão n.º 01/2020;

1.3.2. Documentos de habilitação apresentados pela Contratada;

1.3.3. Proposta escrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor estimado deste Contrato será de **R\$ 328.369,00 (Trezentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses.



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o **Exercício de 2020**, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 155821
- 4.1.2. Fonte: 8100000000
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 12363501220RL0029
- 4.1.4. Elemento de Despesa: 339039-41
- 4.1.5. PI: L2ORLP01FIJ
- 4.1.6. Empenho: 2020NE800004

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da **Ordem de Serviço** emitida pelo IF Baiano ao prestador de serviços, nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - *Campus Serrinha*:

5.1.1. O endereço do Instituto Federal Baiano - *Campus Serrinha* é: Estrada Vicinal de Aparecida, S/N - Aparecida - Serrinha-Bahia - CEP 48.700-000.

5.1.2. O horário para o fornecimento da alimentação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - *Campus Serrinha*, deverá seguir o **item 4.2** do Termo de Referência.

5.2. O cardápio disponibilizado no 4.6.3 do Termo de Referência e o anexo III do Edital, deverá ser seguido à risca, caso haja necessidade de qualquer alteração, deve ser efetuada consulta antecipada ao solicitante do serviço deste Instituto.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A Garantia relacionada à execução do Contrato é aquela prevista no **item 13** do Edital nº 01/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega do material e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa, preenchida com a descrição dos serviços, quantidades e unidades exatamente igual a nota de empenho, devidamente atestada pelo Setor competente, por



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

IF BAIANO
CAMPUS SERRINHA
Fl nº 232
A. A. A.

meio de Crédito em Conta-Corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias. Para tanto, deverá constar da Nota Fiscal o número da conta bancária, o n.º do banco e respectiva agência.

7.1.2. Não serão pagas notas fiscais/faturas em nome de terceiros.

7.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada.

7.1.4. O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade fiscal federal da Contratada.

7.1.5. O pagamento será creditado em Conta-Corrente da Contratada, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.1.6. O IF Baiano reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço realizado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.2. O Contratante poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;

7.2.2. A Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada;

7.2.3. O pagamento só será efetuado sobre a efetiva prestação do serviço.

7.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

IF BAIANO
CAMPUS SERRINHA
Fl nº 231
B. Serrinha

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo Contratante são aqueles previstos nos itens 4, 6, 7, 8 e 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratante relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

11.1. Os reajustes relacionados à execução do Contrato são aqueles previstos no item 15 do Edital nº 01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

12.1.2. Multa:

12.1.2.1. Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.1.2.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.1.2.3. O descumprimento das demais cláusulas previstas neste contrato

[Assinatura]



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

IF BAIANO
CAMPUS SERRINHA
Fl nº 232
Educação

sujeita o contratado a multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
12.1.2.4. Caso haja aplicação de multa, a mesma deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias após o comunicado, por escrito, por parte do IF Baiano.

12.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

12.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

14.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Serrinha

14.1.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Bahia - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Serrinha/BA, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:


IF BAIANO CAMPUS SERRINHA
Leandro dos Santos Damasceno
Diretor-Geral Pro Tempore


CHURRASCARIA E LANCHONETE TEMPERO DA LIA LTDA
Thiago Dias Batista Santos
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. Adelle Thaine Santos O. Moraes
NOME: ADELLE THAINE SANTOS OLIVEIRA MORAES
CPF: 059.039.145-09

2. Laércio dos Santos Crisostomo
NOME: LAÉRCIO DOS SANTOS CRISOSTOMO
CPF: 825.584.425-90